



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0447-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8**  
PROCESSO Nº 52400.060721-2013-92  
INTERESSADO: Presidência  
ASSUNTO: Alteração da resolução sobre acesso à informação.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A Presidência submete à apreciação da Procuradoria proposta, formulada pela DIRMA, de emenda à Resolução nº 91/2013.

2. A Resolução nº 91/2013, de 29.05.2013, divulga o rol de informações com restrição de acesso no âmbito do INPI. Ao contrário do que estabelece a Instrução Normativa nº 02/2013, a minuta dessa resolução não foi apresentada previamente à Procuradoria para exame de constitucionalidade e juridicidade.

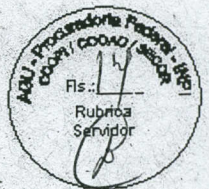
Instrução Normativa nº 02/2013, art. 5º A proposta de Resolução, após apreciação técnica e administrativa na unidade administrativa de origem, será submetida à Procuradoria Federal do INPI, para pronunciamento quanto à constitucionalidade e juridicidade do ato a ser editado.

Parágrafo único. O pronunciamento a que se refere este artigo constitui requisito essencial para a submissão do ato à assinatura da autoridade competente.

3. Como a Procuradoria não realiza exame posterior de constitucionalidade e juridicidade dos atos administrativos normativos, não cabe ao órgão jurídico da autarquia manifestar-se quanto ao teor da Resolução nº 91/2013, mas tão somente em relação à emenda proposta pela DIRMA.

4. A DIRMA propõe a alteração de apenas um dispositivo sob o seguinte fundamento:

“[...] o art. 2º da Resolução INPI nº 91/2013 resultou em efeito contrário na medida em que classificou como dados sigilosos o CPF, o endereço de pessoas físicas e outros dados que figuram em praticamente todos os pedidos de registro de marca e em todas as petições apresentadas ao INPI.



Como esses documentos contêm dados supostamente sigilosos, o efeito da Resolução foi de impedir o acesso aos pedidos, petições e os documentos anexados.”

5. Segue quadro comparativo o qual traz a redação original do art. 2º e a redação proposta pela DIRMA:

Redação original da Resolução nº 091/2013	Redação proposta pela DIRMA
Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se informações pessoais de servidores e usuários do INPI: endereço, CPF completo, e-mails pessoais, <i>logins</i> e senhas, identidade, telefone, dados bancários, licenças, empréstimos, matrícula e outros benefícios do servidor listados acima, além de outras informações passíveis desta classificação, que merecem a proteção máxima de 100 anos.	Para os efeitos desta Resolução, consideram-se informações pessoais de servidores e usuários do INPI: endereço, CPF completo, e-mails pessoais, <i>logins</i> e senhas, identidade, telefone, dados bancários, licenças, empréstimos, matrícula e outros benefícios do servidor listados acima, além de outras informações passíveis desta classificação, que merecem a proteção máxima de 100 anos.  Parágrafo único: Os dados referidos no caput não restringirão o acesso a documentos produzidos pela própria pessoa apresentadas em processos públicos no INPI.

6. Percebe-se que a alteração proposta pela DIRMA tem por finalidade evitar que a disponibilização *on line* do inteiro teor das decisões administrativas seja obstaculizada pela Resolução nº 091/2013.

7. Na redação proposta pela DIRMA, permanece a proteção do sigilo de dados. Ocorre apenas que esse sigilo não impede o acesso aos documentos produzidos pelo próprio administrado e apresentados nos processos de pedido de registro de marca e de outros direitos de propriedade industrial.

8. A alteração do caput do art. 2º é mínima e dispensa maiores considerações. Por outro lado, o parágrafo único acrescentado pela DIRMA merece uma reflexão.

9. O termo “processos públicos no INPI” suscita dúvidas. Todos os processos administrativos perante o INPI são públicos?

10. Talvez seja o caso de reformular o parágrafo único proposto para dizer algo próximo da seguinte frase: Os dados referidos no caput não restringirão o acesso a documentos apresentados pelo depositante de um pedido de concessão ou reconhecimento de direito de propriedade industrial.



11. Sugere-se o retorno dos autos à DIRMA para manifestação acerca da redação aventada pela Procuradoria.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0805/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.060721/2013-92

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0447/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8, elaborada pelo Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenado da COOPI desta Procuradoria.
2. À DIRMA.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013.

Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe